

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Amarante, 28 de novembro de 1996

Projeto de Lei nº. /96

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRAS DEVOLUTAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Amarante - Piauí, no âmbito de suas atribuições legais, autorizado a promover a concessão de direito real de uso de terras devolutas pertencentes ao município, para pessoas físicas e jurídicas que queiram trabalhar a terra de maneira organizada, beneficiando-se com qualquer tipo de cultura, de modo que incentive o desenvolvimento econômico através da agricultura familiar ou agro-industrial.

Art. 2º. - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, Decreto-Lei ou Portarias, desde que não implique em qualquer tipo de alienação das terras.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante - Piauí.

Em, de de 1996.

Ver. Valderéz Ribeiro Soares
=PRESIDENTE=

Ver. Antônio Deusdedit C. Filho
=SECRETÁRIO=

Ver. Sebastião da Silva Campelo
=AUTOR DO PROJETO=

RECEBIDO

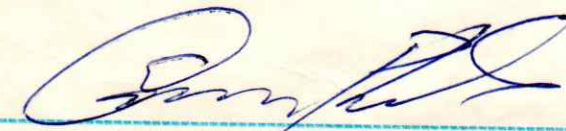
28-11-96
Câmara Municipal de Amarante

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Fundamentações para apresentação e deliberação do Projeto:

1. Constituição Federal:
Art. 30, VIII.
2. Constituição Estadual:
Art. 22, VIII (Mesmo texto da Constituição Federal).
Arts. 183, § 1º, 186, 198, § 4º.
3. Lei Orgânica do Município de Amarante - Piauí:
Arts. 11, § 4º, 21, § 3º, III e § 5º, 23, III, X, parágrafo único, 36, 82, § 1º e § 2º, 84, 94, § 1º e § 2º e art. 137.
4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante - Piauí:
Art. 28, III e V, 56, 57, III, 58, 59, § 2º e 4º.

Amarante, 28 de Novembro de 1996



Ver. Sebastião da Silva Campelo

RECEBIDO
28.11.96
Câmara Municipal de Amarante

Amarante, 02 de dezembro de 1996

O Presidente da Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal de Amarante - PI, no uso de suas atribuições legais e em obediência às disposições regimentais, convoca e designa o vereador JOSÉ VELOSO SOARES, com assento nesta casa, para funcionar, extraordinariamente - dado o interesse relevante que o caso requer - como membro relator do projeto nº 15/96.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante - PI.



Ver. Epitácio Soares de Sousa

=PRESIDENTE DA COMISSÃO=

Amarante, 02 de dezembro de 1996

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/96, DE
AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO DA SILVA
CAMPELO - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DI
REITO REAL DE USO DE TERRAS DEVOLUTAS'
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS '
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO.

O Vereador Sebastião da Silva Campelo propõe através de Pro-
jeto de Lei, a concessão de direito real de uso de terras devolutas pertencentes ao município de Amarante - PI.

II - VOTO DO RELATOR

É competência do Vereador propor projetos desta natureza.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo ,
portanto, fazê-lo a edibilidade.

O Projeto, NO MÉRITO, observou os princípios regidos pela ''
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO IN-'
TERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Concessão não prejudica os interesses do município. Pelo '
contrário, apresenta-se com amplas possibilidades de tornar-se um relevan-
te polo de desenvolvimento, além de eficaz gerador de impostos aos cofres
municipais.

Está obedecida a técnica legislativa.

O Projeto vai de encontro aos anseios e interesses da comuni-
dade e do município.

EM FACE DO EXPOSTO, considero o Projeto constitucionalmente '
legal, jurídico e tecnicamente corretos e, no MÉRITO, o acolho para que se
jam observadas as determinações do plenário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1996

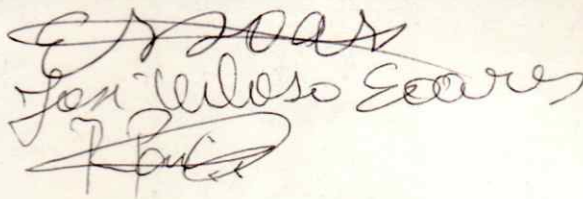
Jose Veloso Soares
Ver. José Veloso Soares

=RELATOR=

PARECER DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE

A Comissão Mista Permanente, em sessão de 02.12.96, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 15/96.

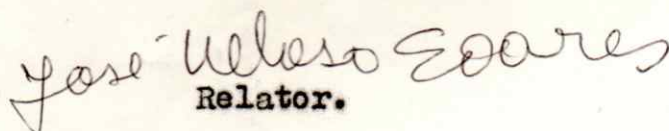
Estiveram presentes e assinam esta os senhores vereadores:


Three handwritten signatures in dark ink, likely belonging to the council members present.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 1996


A handwritten signature in dark ink, likely belonging to the President of the Commission.

Presidente


A handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Reporter of the Commission.

Relator.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
C. G. C. 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep 64.400 000 — AMARANTE - PIAUÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

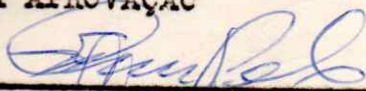
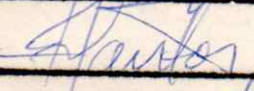
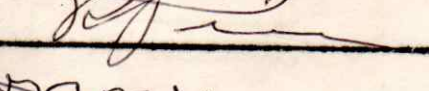
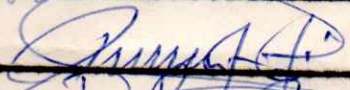
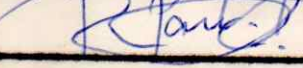
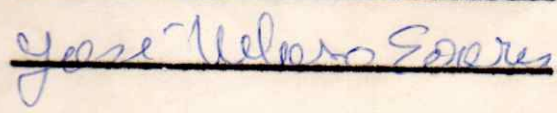
DATA DA SESSÃO: 02/12/1996

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 015/96 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terras devolutas do município.

Autoria : Poder Legislativo

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

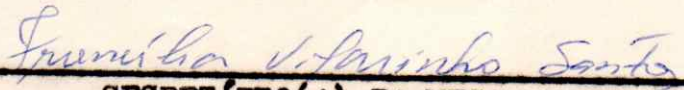
	
	
	
	
	
	
	
	
	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL DE Nº 660/96 DE 02/12/96

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante
Em, 02 de Dezembro de 1996.


SECRETÁRIO(A) DA MESA